



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1.067/71.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a assinar, de acordo com a Lei nº 780, de 15/09/1965, combinada com a Lei nº 967, de 25/11/1969 - Seção XVIII - Da contribuição de melhoria - artigo 128 e seguintes, nos termos das minutas anexas, contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo S/A - CESP - Regional de Rio Claro - para reforma na rede de distribuição - Rua General Luiz Barbedo, conforme desenho RD-A2-862, termo de compromisso nº GRC/069/71, ordem de obra nº 25.04.0543/5543, cujo valor total orçado é de Cr\$ 60.742,40.

Artigo 2º) - A Prefeitura Municipal contribuirá para a execução desses serviços com a importância de Cr\$ 8.293,86.

§ Unico) - Essa contribuição será paga: 20% à vista, no valor de Cr\$ 1.658,77 e o restante em 12 parcelas mensais e iguais de Cr\$ 598,51.

Artigo 3º) - Autoriza-se o Executivo a dispendar, como adiantamento, a importância de Cr\$ 1.658,77, bem como o valor das 12 prestações mensais, no valor de Cr\$..... 598,51, cada uma, que serão escrituradas em verba extra-orçamentária para execução.

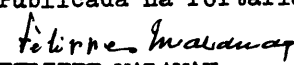
Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de junho de 1.971.


DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.


FELIPPE MALAMAN

Secret. Subst. da P.M.